



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 054/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 350/2016, que “Dá nova redação ao artigo 1º e altera o Anexo I, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 07 / 04 / 16

Horas 08 : 25

Por Dennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 350/2016

Dá nova redação ao artigo 1º e altera o Anexo I, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º e o Anexo I, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que “Altera a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.’”, passam a vigorar conforme seguem:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, no quantitativo estipulado no Anexo I, desta Lei, por período sazonal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, durante a estação de estiagem, compreendida no período entre o dia 1º de maio ao dia 30 de novembro de cada ano, estabelecendo a mesma vigência para os contratos instituídos por esta Lei.

.....”
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

1
Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69-3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 350/2016

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Operário	75	R\$ 767,46
Oficial de Manutenção	50	R\$ 814,46
Operador de Máquinas Pesadas	75	R\$ 846,46



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 043 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo de Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º e altera o Anexo I, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.’”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei objetiva alterar o prazo do período sazonal, durante a estação de estiagem, de 1º de abril a 30 de outubro para 1º de maio a 30 de novembro, bem como reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de vagas para os cargos autorizados pela Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013 e, por consequência, diminuir no mesmo percentual, o valor das despesas com a contratação dos trabalhadores do DER.

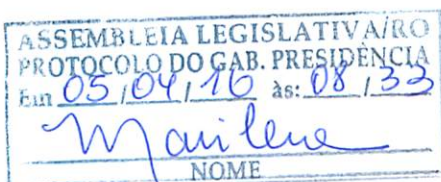
Informo aos Dignos Deputados que todos os candidatos aprovados em concurso público já foram nomeados, cujo processo foi devidamente concluído, porém as funções de operário, oficial de manutenção e operador de máquinas pesadas não supriram as vagas disponibilizadas, não atendendo, portanto, a demanda da Autarquia.

Há por bem esclarecer que os serviços urgentes e imprescindíveis desenvolvidos pelo DER, tais como a recuperação de pontes danificadas pelas cheias dos rios, as ações de tapa-buracos nos trechos e nas vias de intenso fluxo de tráfego, dentre outras atividades, não podem ser adiados independentemente das condições meteorológicas, tampouco interrompidos em face da limitação temporal imposta pela Lei nº 3.111, 25 de junho de 2013.

Desta forma, resta caracterizado o excepcional interesse público à contratação na área de execução, como meio de suprir deficiências de pessoal, na forma estatuída no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 1º e altera o Anexo I, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º e o Anexo I, da Lei nº 3.111, de 25 de junho de 2013, que "Altera a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.", passam a vigorar conforme seguem:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, no quantitativo estipulado no Anexo I, desta Lei, por período sazonal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, durante a estação de estiagem, compreendida no período entre o dia 1º de maio ao dia 30 de novembro de cada ano, estabelecendo a mesma vigência para os contratos instituídos por esta Lei.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Operário	75	R\$ 767,46
Oficial de Manutenção	50	R\$ 814,46
Operador de Máquinas Pesadas	75	R\$ 846,46